



**LEI NÚMERO 4441 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021**

(Autógrafo n.º 94/2021, Projeto de Lei n.º 50/2021, Vereador Adão Pereira)

**Institui no âmbito municipal o “Programa Ronda Maria da Penha” e dá outras providências.**

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL)**, Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de Ubatuba.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do município de Ubatuba o “Programa Ronda Maria da Penha”, que tem como objetivo realizar atendimento às mulheres vítimas de violência e que possuam medidas protetivas, em visitas domiciliares no município atendendo no que couber as disposições da Lei Federal nº 11,340, de 7 de agosto de 2006 e §8º, do artigo 226 da Constituição da República Federai do Brasil.

**Art. 2º** O cumprimento dos objetivos deta Lei poderá ficar a cargo da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social por meio de sua Guarda Civil Municipal – GCM, solidariamente com a Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Defensoria Pública do Fórum da Comarca de Ubatuba.

**§ 1º** A ronda visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica que possuam medidas protetivas.

**§2º** Para a execução do presente programa os órgãos competentes poderão firmar termo de parceria ou convênio com o Estado e a Promotoria Pública de Justiça de Ubatuba no sentido de garantir a efetividade de medidas protetivas às mulheres vítimas de violência domésticas no âmbito Municipal.

**Art.3º** A Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, de acordo com a sua conveniência e oportunidade poderá estabelecer efetivo específico de Guardas Civas Municipais – GCM’s para atuação no Programa Ronda Maria da Penha.

**Art. 4º** As diretrizes de atuação do programa Ronda Maria da Penha São:

I – instrumentalização dos Guardas Civas Municipais no campo de atuação da Lei Maria da Penha;



- II – Capacidade dos Guardas Civis Municipais da ronda e dos demais Agentes Públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência com medida protetiva;
- III – Integração dos serviços públicos oferecidos às mulheres em situação de violência.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos poderão, mediante articulação com órgão público do Estado e Judiciário, definir atos complementares que garantam a plena execução do Programa Ronda Maria da Penha na cidade de Ubatuba.

**Art. 6º** São objetivos específicos do Programa Ronda Maria da Penha:

- I – identificar e acompanhar com especial cuidado os casos de situação de violência doméstica e familiar contra a mulher;
- II – fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas;
- III – orientar e esclarecer as dúvidas das vítimas;
- IV – manter a vítima informada de todos os atos processuais, sobretudo acerca do encarceramento e da soltura do agressor;
- V – elaborar relatórios e comunicar informações úteis à Polícia Civil e à Defensoria Pública.

**Art. 7º** Em caso de flagrante, o infrator da medida protetiva deverá ser encaminhado à autoridade policial competente para as medidas legais cabíveis.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá editar atos complementares atinentes à Lei, inclusive por Decreto, desde que: sejam benéficos e tragam melhorias a Lei inaugural, estejam em consonância com as disposições da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 e ao §8º, do artigo 226 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 18 de novembro de 2021.**

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO**  
**(Flavia Pascoal)**  
**Prefeita Municipal**

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.